



ACORDO N.º 05 /2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC)** e o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE- SINAVAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC)**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.478/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", neste ato representado pelo Ministro de Estado Interino MAURO BORGES LEMOS, portador da Identidade MG- 992.314, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 316.720.516-49 nomeado pelo Decreto/PR de 13/02/2014, publicado no Diário Oficial da União em 14/02/2014, e o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE(SINAVAL)**, inscrito no CNPJ/MF nº 33.643.693/0001-90, com sede na Av. Churchill, 94, Conjunto 210/215- Centro-Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo presidente ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA, portador do R.G. nº 6767574, SSP/SP, e do CPF nº 327.914.028-53, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios do direito público e executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços, que assegurem a definição de indicadores de produtividade (especialmente para o segmento offshore) para o acompanhamento de desempenho dos estaleiros, no sentido de aperfeiçoamento da política industrial do setor, especialmente no instrumento de financiamento, incluindo incentivos ao investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.



03.2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O GOVERNO FEDERAL DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO BRASIL (MINDIC), PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (P&DT) NA ÁREA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

Este acordo estabelece as condições para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico (P&DT) em conjunto entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal do Brasil, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo do Brasil (MINDIC). O acordo tem por objetivo promover a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico por meio da cooperação entre os setores público e privado.

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência tem por objetivo definir as condições para a contratação de serviços de consultoria jurídica para o acompanhamento e a elaboração de documentos necessários à execução do acordo de cooperação.

[Handwritten signature]
Raul Encarnato Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos PARTÍCIPES, os quais farão uso de seus potenciais científico-tecnológicos respectivos, bem como recursos humanos e materiais com que contam ou considerem necessários contratar, quando aplicável.

Parágrafo único: Os PARTÍCIPES assegurarão um ao outro, as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo, comprometendo-se a: Oferecerem sua capacidade, como Instituições Articuladoras, de levar adiante atividades conjuntas para impulsionar o desenvolvimento da Indústria Naval, especialmente na promoção do aumento da produtividade;

Manterem-se informadas com uma comunicação fluente sobre demanda e oferta dos estaleiros, bem como o andamento das obras que estão sendo realizadas; e

Promoverem e facilitarem o desenvolvimento de estudo para definição de indicadores de produtividade, a criação e aplicação de uma sistemática de geração de dados periódica e monitoramento da evolução da produtividade na construção naval.

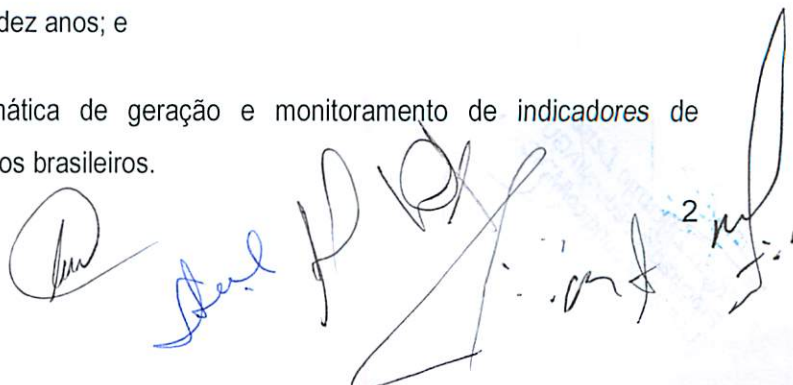
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:


No contexto deste Acordo ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

Do MDIC:

1. Promover, com recursos próprios, estudo sobre a produtividade dos estaleiros com os seguintes objetivos:

- a) Adaptação da metodologia do CGT (Compensated Gross Tonnage) para aplicá-la a embarcações e estruturas flutuantes offshore (Barcos de Apoio, Sondas e Plataformas), a partir de base estatística de produção no Brasil dessas unidades nos últimos dez anos, visando gerar indicador para aferir a produtividade dos estaleiros brasileiros no segmento offshore, bem como proposição de sistemática de geração e monitoramento deste indicador;
- b) Realização de estudo sobre a produtividade dos estaleiros brasileiros de médio e grande porte nos últimos dez anos; e
- c) Proposta de sistemática de geração e monitoramento de indicadores de produtividade dos estaleiros brasileiros.




Rogério Luiz Leite
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MPIC

2. Buscar esforços para que, a partir das informações coletadas, a política industrial para o setor de construção naval seja aperfeiçoada de modo a promover o gradual aumento na produtividade e também na competitividade dos estaleiros, por meio da promoção da qualificação de fornecedores e também de ações relacionadas ao desenvolvimento das habilidades da mão-de-obra, de maneira que a força de trabalho esteja qualificada para complexidade das atividades relacionadas ao setor naval.

Do SINAVAL:

1. Facilitar, por intermédio de seus associados, a coleta de dados primários nos estaleiros, de modo que o estudo seja capaz de coletar informações suficientes para confiabilidade de relevância do trabalho;
2. Buscar esforços para que, a partir das informações coletadas, os associados do Sindicato busquem continuamente a evolução da produtividade, por meio de melhorias dos processos de produção e montagem, bem como ações relacionadas ao desenvolvimento das habilidades de seu capital humano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Participes.

Parágrafo Único - Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Acordo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 36(trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a partir de manifesto interesse dos participes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos Participes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se

Handwritten signatures and a stamp at the bottom of the document. The stamp is a circular blue stamp with the text 'CGRL DICOV' and 'Fls. 42 RV' inside. There are several handwritten signatures in blue and black ink, some of which are crossed out with a large 'X'. A small number '3' is written near one of the signatures.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Small, faint text block, possibly a signature or reference code.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Exercício Letado
Procurador Federal/AGU
Consultor Jurídico/MDIC

Faint handwritten notes or signatures at the bottom of the page.

pretenda sejam encerradas as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, pelo **MDIC**, de acordo com o que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

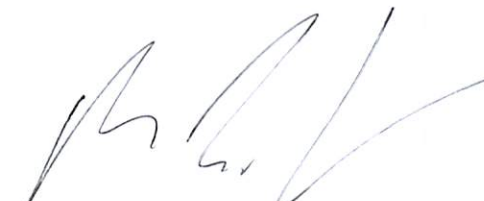
Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da seção judiciária de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimirem dúvidas e eventuais litígios, após esgotado o assunto no âmbito da Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 9 de outubro de 2014.



MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior- Interino



ARIOVALDO SANTANA DA ROCHA

Presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore






 Raúl Luciano León
 Procurador Federal IAGU
 Consultor Jurídico MDIC

MAURO BORRERO
 (Faint, mirrored text)

(Faint, mirrored text)